



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

### RESOLUÇÃO FAMES 08/2010

Regulamenta os procedimentos e instrumentos a serem adotados nas situações de faltas dos docentes e reprogramação de aulas dos cursos da FAMES.

O Diretor Geral da FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior, registrada em ATA lavrada no dia 13 de agosto de 2010, considerando:

O dever da FAMES e de seus docentes em assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidos;

A necessidade de se proceder à reposição quando, independentemente do motivo, os dias e horas de aula previstos não forem cumpridos,

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos e instrumentos a serem adotados nas situações de faltas dos docentes nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** – Determinar reprogramação e reposição das aulas não ministradas nas situações em que:

- I . não seja permitido, por lei, contratar professor substituto;
- II . a falta do professor for decorrente de licença prevista por lei;
- III . a falta do professor em horário de aula, somente em caráter excepcional, desde que sejam observadas as condições previstas nesta Resolução



# FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

## CAPÍTULO I

### DA REPROGRAMAÇÃO DAS AULAS

**Art. 3º** – deverão ser re-programadas com reposições ou antecipações, as aulas não ministradas em decorrência de falta justificada por motivo fortuito, de força maior e/ou por motivos de ordem pessoal, seguindo os procedimentos abaixo relacionados:

1. A reposição ou antecipação da(s) aula(s), deverá ocorrer ao longo do mês letivo no qual esteja inserido o dia faltoso, em horário diverso ao das aulas regulares da classe ou aluno;
2. O docente deverá apresentar à Coordenação de Curso ou de Núcleo de Ensino, planejamento das reposições ou antecipações das aulas não ministradas no prazo de até 05 dias úteis antes ou após o período faltoso, em formulário próprio, retirado no setor de Protocolo da FAMES;
3. As datas previstas para reposição ou antecipação das aulas deverão ter a aprovação do aluno por escrito, se aula individual, ou da maioria dos alunos (50% +1), se for aula coletiva, em estar presente na data agendada;
4. A frequência dos alunos referente à reposição ou antecipação das aulas, deverá ser registrada no mesmo formulário citado no item 2, através da assinatura de cada aluno;
5. A coordenação de curso deverá encaminhar o Documento comprobatório citado no item 2, à Assessoria Acadêmica até o último dia útil de cada mês, para ser encaminhado à coordenação de Recursos Humanos;
6. Constatada a impossibilidade de realizar, no decorrer do mês letivo, a reposição ou antecipação de que trata o caput, a Coordenação de Curso ou Núcleo de Ensino deverá programar essas atividades para os recessos ou férias escolares.

## CAPÍTULO II

### DAS FALTAS



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

**Art. 4º** – Será permitido ao professor faltas de caráter excepcional, apenas pelo período de 05 dias consecutivos ( uma semana) a cada bimestre letivo, desde que suas aulas sejam re-programadas, conforme o art.3º. e segundo estabelecido por esta Resolução.

**Art. 5º** – Será permitido afastamento por período superior ao mencionado no art. 4, apenas nos casos:

1. 01(um) afastamento a cada semestre, para participação em eventos de natureza técnico-científica, com ausência previamente autorizada pela Direção Geral da FAMES, podendo o professor optar por re-programar as aulas, conforme art. 3º, ou responsabilizar-se por providenciar professor eventual para ministrar as aulas nos dias faltosos.
2. 01(um) afastamento a cada semestre, para participação em eventos de natureza técnico-científica de estrito interesse da Instituição, com ausência previamente autorizada pela Direção Geral da FAMES, cabendo à Instituição providências no sentido de substituí-lo temporariamente, remanejando docente do quadro em exercício, ou mesmo, contratando professor substituto, observando a legislação vigente.
3. Em caso de o Docente estar amparado por atestado médico por um período de até 05(cinco) dias – Servidor Estatutário, ou 15( quinze) dias – docente contratado por Designação Temporária, a reprogramação das aulas não ministradas é de responsabilidade das Coordenações de Curso ou Núcleos de Ensino no qual o professor estiver ministrando a aula.
4. Em caso do Docente estar amparado por Licença Médica por período superior à 15 dias, caberá à Instituição providências no sentido de substituí-lo temporariamente, remanejando docente do quadro em exercício, ou mesmo, contratando professor substituto, observando a legislação vigente.

**Art. 6º** - A justificativa de falta deverá ocorrer até 03 (três) dias úteis após a sua ocorrência.



## FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

Criada pela Lei n.º 806 de 07/05/54, regulamentada pelo Decreto n.º 058 de 02/06/70 e  
Alterada pela Lei n.º 281 de 18/03/2004

§ único – Será atribuída falta ao docente, no caso do não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 7º – Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico.

Art.8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Vitória, 30 de agosto de 2010

**Edilson Barboza**

Diretor Geral da FAMES